

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.248, de 27 de junho de 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Seção I **Das Disposições Preliminares**

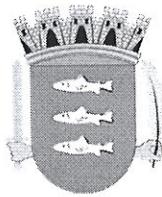
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para a elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2019, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual para o Exercício de 2019;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV – as diretrizes específicas sobre alterações na Legislação Tributária;
- V – as disposições gerais;
- VII – anexo de metas fiscais;
- VIII – anexo de riscos fiscais; e
- IX – anexo de prioridades e metas.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2019.

Seção II **Dos Gastos Municipais**

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

Seção III
Das Receitas do Município

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - Para fins de estimativa das receitas será considerado:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2014 a 2017) e a previsão para 2018.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Nº101/2000.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para exercício financeiro de 2019 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, afim de que possam as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 8º A Administração Pública Municipal elegeu como prioridades para o exercício de 2019 as ações do Plano Plurianual para o período 2018-2021, que integram os anexos desta Lei.

Parágrafo único. As prioridades e metas de que trata este artigo terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2019, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2018 – 2021), e as ações prioritárias nele contempladas para 2018 deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

Art. 10 - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2019, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da Organização dos Orçamentos

Art. 11 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§ 1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§ 3º - O Orçamento de Investimentos abrangerá as empresas que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 12. A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no § 1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

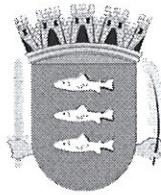
- I – atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – atividades de manutenção administrativa;
- III – outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – atividades finalísticas; e
- V – projetos.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

Art. 13 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a Fundos Especiais;
- II – às Ações de Saúde e Assistência Social;
- III – ao Regime Próprio de Previdência Social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde,



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

em relação às receitas resultantes de imposto, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº. 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2019 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 16 - Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 17 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal.

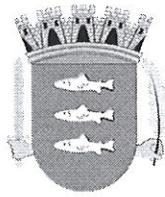
Art. 18 – Fica autorizado o Poder Executivo a criar elementos, e ou sub-elementos, de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo Único. Quando a criação for de sub-elemento, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

Art. 19 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da Lei;
- II – Quadros Orçamentários Consolidados;
- III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal;
- V – Discriminação na legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 20 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2018, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 21 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de agosto de 2018, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da execução orçamentária de 2019.

Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 22 – A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da Receita Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 23 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivos e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2019, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 25 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no Art. 29A da Constituição Federal de 1988, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas.

Art. 26 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 27 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

Seção IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 28 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único – Não constitui infração a este artigo o inicio de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

Seção V
Da Transferência de Recursos Para as Entidades da Administração Indireta

Art. 29 – O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

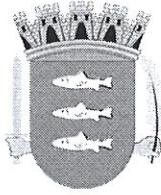
Seção VI
Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado

Art. 30 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II –sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS

Seção VII
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 31 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 32 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Seção I
Dos Créditos Adicionais

Art. 33 – A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com limite de **60%** (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2019.

Art. 34 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2018, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2019 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Seção II
Transposição, Remanejamento e Transferência.
De Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

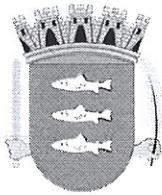
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 – Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2018, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município

Art. 37 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – Caso as alterações proposta não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receita e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2019 já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art. 39 – No exercício de 2019, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência e calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra “b”, inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 41. Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2019 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para Administração Pública Municipal

Art. 42. Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2019, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 43 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;

II – criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III – reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;

IV - reforma do plano de cargos e carreiras do legislativo municipal;

V – admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI – designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

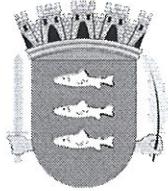
VII – concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§ 1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§ 2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§ 3º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§ 4º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

CAPÍTULO VII
DO NÃO - ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 44 – A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§ 1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§ 2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

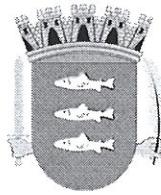
I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a Manutenção do Ensino;

III – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

IV – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

V - das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 45 – O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado obedecendo-se os ditames da Portaria nº. 916/2003 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações.

Parágrafo Único – O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 31 de julho de 2018.

Art. 46 – O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

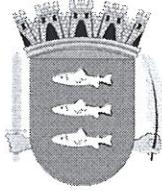
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 48- Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 49 – Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do exercício de 2018, ficarão os Poderes autorizados a



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

utilizar 1 /12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2019, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda a sua sanção e publicação.

Art. 50 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de junho de 2018.

A blue ink signature of Cláudio Roberto Ayres da Costa, followed by his title.
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 27 de junho de 2018.

A blue ink signature of Carlos Henrique Costa Mousinho, followed by his title.
Carlos Henrique Costa Mousinho
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
 2019

PRIORIDADES

ITEM	ATIVIDADE	FONTE DO RECURSO
01	CONSTRUÇÃO PONTE DO RIO ESTIVA	CONVENIO GOVERNO DE ALAGOAS - SETRAND
02	REFORMA DA IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	CONVENIO GOVERNO DE ALAGOAS – SECULT + MUNICIPIO
03	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO NUTRICIONAL	CONVENIO GOVERNO DE ALAGOAS – SEADES + MUNICIPIO
04	COMPLEXO QUARTEIRÃO DA SAÚDE	RECURSOS PRÓPRIOS
05	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE	CONVÊNIO GOVERNO FEDERAL + MUNICIPIO
06	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES – PRAIA DO FRANCÊS	RECURSOS PRÓPRIOS
07	REFORMA DE DIVERSOS POSTOS DE SAÚDE	RECURSOS PRÓPRIOS
08	REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS	RECURSOS PRÓPRIOS
09	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL (10.000.000,00)	RECURSOS PRÓPRIOS
10	CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE A EXTREMA POBREZA (media de 200 mil reais por mês)	RECURSOS PRÓPRIOS
11	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RENDA MELHOR	RECURSOS PRÓPRIOS
12	CONSTRUÇÃO DA ORLA LAGUNAR DA MASSAGUEIRA	CONVÊNIO GOVERNO FEDERAL
12	CONSTRUÇÃO DA ORLA DA ILHA DE SANTA RITA	RECURSOS PRÓPRIOS 1.000.000
13	CONSTRUÇÃO DA VILA DO ESPORTE NA BARRA NOVA	CONVÊNIO GOVERNO DO ESTADO – SEINFRA
14	CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS – AREAS VERDES	RECURSOS PRÓPRIOS
15	REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU DOM RANULFO – CONVENTO	CONVÊNIO GOVERNO FEDERAL – IPHAN
16	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DO RIACHO VELHO	
17	CONSTRUÇÃO DA CRECHE DA MASSAGUEIRA	
18	CONSTRUÇÃO DA CRECHE NO CONJUNTO DENISSON AMORIM	
19	CONSTRUÇÃO DA CRECHE DA PRAIA DO FRANCÊS	
20	REFORMAS DA IGREJA HISTÓRICA DO CARMO	
21	REFORMA DA IGREJA HISTÓRICA DO AMPARO	
22	REFORMA DA IGREJA HISTÓRICA DO ROSÁRIO	
23	REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE TAPERAGUÁ	CONVÊNIO GOVERNO FEDERAL – IPHAN
24	CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS QUADRAS	CONVÊNIO GOVERNO

	POLIESPORTIVAS	FEDERAL - MEC
25	CONSTRUÇÃO DO PSF NO CONJUNTO GISLENE MATHEUS	CONVÊNIO GOVERNO FEDERAL – MS
26	CONSTRUÇÃO DO PSF – RECANTO DA ILHA	CONVÊNIO GOVERNO FEDERAL – MS
27	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MELHOR	RECURSOS PRÓPRIOS 4.000.000,00
28		



CLÁUDIO ROBERTO AYRES COSTA

PREFEITO

046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS
 2019

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	PREVISÃO		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	205.698.597,80	213.926.541,72	222.483.603,39
Impostos	23.885.049,89	24.840.451,88	25.834.069,96
Taxes	22.909.418,05	23.825.794,77	24.778.826,56
Receita de Contribuições	975.631,84	1.014.657,11	1.055.243,40
Receita Patrimonial	11.277.459,15	11.728.557,51	12.197.699,81
Transferências Correntes	7.865.488,75	8.180.108,30	8.507.312,63
Transferências Intergovernamentais	41.748.160,01	43.418.086,41	45.154.809,86
Transferências da União	41.748.160,01	43.418.086,41	45.154.809,86
Cota-Parte do FPM	28.267.426,37	29.398.123,42	30.574.048,36
Transferências de Recursos do SUS - FMS	13.480.733,64	14.019.962,98	14.580.761,50
Outras Receitas Correntes	120.922.440,02	125.759.337,62	130.789.711,13
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	120.922.440,02	125.759.337,62	130.789.711,13
RECEITAS DE CAPITAL	24.233.991,43	24.443.351,09	24.661.085,13
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	24.233.991,43	24.443.351,09	24.661.085,13
TOTAL	229.932.589,23	238.369.892,81	247.144.688,52

FONTE: Contabilidade, SEMFIN, 10 de maio de 2018.

a) - A estimativa das receitas de tributos foi realizada através da série histórica de arrecadação do ente com o cenário das atividades econômicas atuais, tendo como pontos relevantes o combate a sonegação e os projetos de reavaliação dos créditos a receber da dívida ativa. Vale salientar que houve um maior cuidado com as projeções levando em consideração, principalmente, o cenário político atual e com os efeitos futuros de novas econômicas.

b) - Na projeção das outras receitas foi verificado a arrecadação realizada no exercício financeiro de 2017 e na execução do primeiro bimestre de 2018. Foi aplicado à base de cálculo, sem prejuízo de suas peculiaridades, a variação das projeções do índice inflacionário extraído dos demonstrativos publicados pelo Banco Central do Brasil.

c) - Também levou-se em conta a perspectiva de obtenção de recursos através de Convênios firmados com os Governos Estadual e Federal.

d) - A partir de 2018 a Secretaria de Tesouro Nacional instituiu o novo ementário das receitas, alterando assim a codificação das mesmas. Portanto, as receitas de Multas e juros de mora e Dívida Ativa tributária, estão dispostas no grupo de receitas tributárias, junto com suas respectivas receitas originárias.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES COSTA
 PREFEITO
 046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
 2019

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	26.436.703,68	—
2017	21.924.707,02	(20,58) %
2018	21.564.619,78	(1,67) %
2019	23.885.049,89	9,71 %
2020	24.840.451,88	4,00 %
2021	25.834.069,96	4,00 %

Contribuições

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	10.105.164,85	—
2017	10.351.872,36	2,38 %
2018	4.635.114,36	(123,34) %
2019	11.277.459,15	58,90 %
2020	11.728.557,51	4,00 %
2021	12.197.699,81	4,00 %

Receita Patrimonial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	7.803.754,55	—
2017	7.219.936,20	(8,09) %
2018	448.022,98	(1.511,51) %
2019	7.865.488,75	94,30 %
2020	8.180.108,30	4,00 %
2021	8.507.312,63	4,00 %

Receita Agropecuária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	0,00	—
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
 2019

Receita Industrial

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	0,00	—
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %

Receita de Serviços

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	9.442.163,21	—
2017	10.537.272,06	10,39 %
2018	10.522.380,83	(0,14) %
2019	11.479.435,90	8,34 %
2020	11.938.613,33	4,00 %
2021	12.416.157,87	4,00 %

Transferências Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	141.738.515,58	—
2017	146.314.466,57	3,13 %
2018	146.599.527,51	0,19 %
2019	159.396.808,81	8,03 %
2020	165.772.681,16	4,00 %
2021	172.403.588,41	4,00 %

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	1.930.559,52	—
2017	855.476,38	(125,67) %
2018	1.732.973,56	50,64 %
2019	931.966,66	(85,95) %
2020	969.245,33	4,00 %
2021	1.008.015,14	4,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
 2019

Operações de Crédito

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	0,00	—
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %

Alienação de Bens

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	0,00	—
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %

Amortização de Empréstimos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	0,00	—
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %

Transferências de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	2.152.837,60	—
2017	4.804.416,54	55,19 %
2018	36.353.141,22	86,78 %
2019	24.233.991,43	(50,01) %
2020	24.443.351,09	0,86 %
2021	24.661.085,13	0,89 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
 2019

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	12.229.752,77	—
2017	8.904.621,55	(37,34) %
2018	15.404.745,97	42,20 %
2019	9.700.806,02	(58,80) %
2020	10.088.838,27	4,00 %
2021	10.492.391,80	4,00 %

RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	0,00	—
2017	0,00	0,00 %
2018	0,00	0,00 %
2019	0,00	0,00 %
2020	0,00	0,00 %
2021	0,00	0,00 %

(R) DEDUÇÕES DA RECEITA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	(16.009.267,99)	—
2017	(17.292.272,09)	7,42 %
2018	(14.847.932,70)	(16,46) %
2019	(18.838.417,37)	21,18 %
2020	(19.591.954,06)	4,00 %
2021	(20.375.632,23)	4,00 %

a) - Este demonstrativo reflete a mesma metodologia utilizada no Anexo I.



CLÁUDIO ROBERTO AYRES COSTA

PREFEITO
046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS
 2019

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	187.048.428,37	194.246.169,40	201.565.616,17
Pessoal e Encargos Sociais	115.623.720,33	120.011.372,56	124.401.427,45
Juros e Encargos da Dívida	1.496.924,00	1.516.800,95	1.537.473,00
Outras Despesas Correntes	69.927.784,04	72.717.995,88	75.626.715,72
DESPESAS DE CAPITAL (II)	40.584.834,97	41.740.024,50	43.107.625,47
Investimentos	32.174.568,37	32.973.347,24	34.082.281,12
Inversões Financeiras	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Amortização Financeira	6.410.266,60	6.766.677,26	7.025.344,35
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	2.299.325,89	2.383.698,92	2.471.446,88
TOTAL (IV) = (I + II + III)	229.932.589,23	238.369.892,81	247.144.688,52

FONTE: Contabilidade, SEMFIN, 10 de maio de 2018.

a) - Na fixação das despesas foi levado em consideração sua série histórica de empenhos em conjunto com as atualizações do exercício de 2017 e com o resultado do primeiro bimestre de 2018 e na expectativa de aumento da atividade econômica



CLAUDIO ROBERTO AYRES COSTA
 PREFEITO
 046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
 2019

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	115.147.789,52	—
2017	122.060.802,38	5,66 %
2018	90.972.435,49	(34,17) %
2019	115.623.720,33	21,32 %
2020	120.011.372,56	3,79 %
2021	124.401.427,45	3,66 %

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	391.106,23	—
2017	456.139,43	14,26 %
2018	378.864,38	(20,40) %
2019	1.496.924,00	74,69 %
2020	1.516.800,95	1,33 %
2021	1.537.473,00	1,36 %

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	65.914.081,00	—
2017	64.182.437,68	(2,70) %
2018	50.021.256,53	(28,31) %
2019	69.927.784,04	28,47 %
2020	72.717.995,88	3,99 %
2021	75.626.715,72	4,00 %

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	9.814.998,93	—
2017	6.945.770,82	(41,31) %
2018	77.504.489,59	91,04 %
2019	32.174.568,37	(140,89) %
2020	32.973.347,24	2,48 %
2021	34.082.281,12	3,36 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PRINCIPAIS DESPESAS
 2019

AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	793.325,39	—
2017	1.294.520,30	38,72 %
2018	1.109.539,84	(16,67) %
2019	6.410.266,60	82,69 %
2020	6.766.677,26	5,56 %
2021	7.025.344,35	3,82 %

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2016	0,00	—
2017	0,00	0,00 %
2018	2.426.007,68	100,00 %
2019	2.299.325,89	(5,51) %
2020	2.383.698,92	3,67 %
2021	2.471.446,88	3,68 %

FONTE: Contabilidade, SEMFIN, 10 de maio de 2018. Balanços 2015, 2016 e 2017.

a) - Este demonstrativo reflete a mesma metodologia do Anexo II.



CLÁUDIO ROBERTO AYRES COSTA
 PREFEITO
 046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUECHAL DEODORO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário
2019

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária	193.677.346,17	188.816.080,05	186.059.452,29	205.698.597,81	213.926.541,72	222.483.603,39
Receita de Contribuição	26.436.703,68	21.924.707,02	21.564.619,78	23.885.049,89	24.840.451,88	25.824.069,96
Receita Patrimonial	10.105.164,85	10.351.872,36	4.635.114,36	11.277.459,15	11.728.557,51	12.197.699,81
Aplicações Financeiras (II)	7.803.754,55	7.219.936,20	448.022,98	7.865.488,75	8.180.108,30	8.507.312,63
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	125.729.247,59	129.076.375,32	131.751.594,81	140.617.416,73	146.242.113,40	152.091.797,93
Demais Receitas Correntes	23.602.475,50	20.243.189,15	27.660.100,36	22.053.183,30	22.935.310,63	23.852.723,06
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	185.873.591,62	181.596.143,85	185.611.429,31	197.833.109,06	205.746.433,42	213.976.290,76
RECEITAS DE CAPITAL (IV)						
Operações de Crédito (V)	2.152.837,60	4.804.416,54	36.353.141,22	24.233.991,43	24.443.351,09	24.661.085,13
Amortizações de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.152.837,60	4.804.416,54	36.353.141,22	24.233.991,43	24.443.351,09	24.661.085,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.152.837,60	4.804.416,54	36.353.141,22	24.233.991,43	24.443.351,09	24.661.085,13
RECEITAS PRIMÁRIAS(X) = (III + VIII)	188.026.429,22	186.400.560,39	221.964.570,53	222.067.100,49	230.189.784,51	238.637.375,89
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	181.452.976,75	186.699.379,49	141.372.556,40	187.048.428,37	194.246.169,40	201.565.616,17
Juros e Encargos da Dívida (XI)	115.147.789,52	122.060.802,38	90.972.435,49	115.623.720,33	120.011.372,56	124.401.427,45
Outras Despesas Correntes	391.106,23	456.139,43	378.864,38	1.496.924,00	1.516.800,95	1.537.473,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	65.914.081,00	64.182.437,68	50.021.256,53	69.927.784,04	72.717.995,88	75.626.715,72
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)						
Investimentos	181.061.870,52	186.243.240,06	140.993.692,02	185.551.504,37	192.729.368,44	200.028.143,17
Inversões Financeiras	10.608.324,32	8.240.291,12	78.614.029,43	40.584.834,97	41.740.024,50	43.107.625,47
Amortizações da Dívida (XIV)	9.814.998,93	6.945.770,82	77.504.489,59	32.174.568,37	32.973.347,24	34.082.281,12
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	793.325,39	1.294.520,30	1.109.539,84	6.410.266,60	6.766.677,26	7.025.344,35
DESPESAS PRIMÁRIAS(XVII) = (XII + XV + XVI)	9.814.998,93	6.945.770,82	77.504.489,59	34.174.568,37	34.973.347,24	36.082.281,12
Q.	190.876.869,45	193.189.010,88	220.924.189,29	222.025.398,64	230.086.414,60	238.581.871,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário
2019

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-2.850.440,23	-6.788.450,49	1.040.381,24	41.701,86	103.369,91	55.504,72
--------------------------------	---------------	---------------	--------------	-----------	------------	-----------

FONTE: Contabilidade, SEMFIN, 09 de maio de 2018.

a) - As metas de resultado primário tem o objetivo proporcionar a amortização da dívida pública com o intuito de assegurar uma política fiscal responsável, no sentido de reservar um montante necessário para honrar as obrigações da dívida sem que para isso haja o comprometimento das ações de ampliação dos investimentos e dos serviços prestados aos municípios.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES COSTA

PREFEITO

046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS IV - Resultado Nominal
 2019

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros	11.191.736,75	10.787.509,82	16.269.339,65	12.739.935,82	12.566.291,17	6.804.917,20
(-) Restos a Pagar Processados	19.913.128,07	4.607.418,75	19.038.096,46	14.763.797,29	15.856.187,52	18.900.469,17
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	32.166.559,41	15.281.391,29	27.165.398,28	24.871.116,33	22.439.302,00	24.825.272,20
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	12.253.431,34	10.673.972,54	8.127.301,82	10.107.319,04	6.583.114,48	5.924.803,03
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	(8.721.391,32)	6.180.091,07	(2.768.756,81)	(2.023.861,47)	(3.289.896,35)	(12.095.551,97)
RESULTADO NOMINAL	58.206.571,94	14.901.482,39	(8.948.847,88)	744.895,34	(1.266.034,88)	(8.805.655,62)

Fonte: Contabilidade, SEMFIN, 10 de maio de 2018. RREO dos períodos em referência.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao exercício de 2016.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES COSTA
 PREFEITO
 046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS V - Montante da Dívida Pública
 2019

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	11.191.736,75	10.787.509,82	16.269.339,65	12.739.935,82	12.566.291,17	6.804.917,20	392.015,40
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	11.191.736,75	10.787.509,82	16.269.339,65	12.739.935,82	12.566.291,17	6.804.917,20	392.015,40
Ativo Disponível	19.913.128,07	4.607.418,75	19.038.096,46	14.763.797,29	15.856.187,52	18.900.469,17	18.712.907,45
Haveres Financeiros	32.166.559,41	15.281.391,29	27.165.398,28	24.871.116,33	22.439.302,00	24.825.272,20	24.045.230,18
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	12.253.431,34	10.673.972,54	8.127.301,82	10.107.319,04	6.583.114,48	5.924.803,03	5.332.322,73
DCL (III) = (I - II)	-8.721.391,32	6.180.091,07	-2.768.756,81	-2.023.861,47	-3.289.896,35	-12.095.551,97	-18.320.892,05

FONTE: Contabilidade, SEMFIN, 10 de maio de 2017.

- a) - O montante da dívida foi projetado usando o incremento da variação da taxa selic, extraída dos relatórios do Banco Central do Brasil, com as previsões de amortização dispostas no Resultado Primário.
 b) - No encerramento do exercício de 2017, a dívida sofreu uma reavaliação dos saldos. A partir de 2018, firmou-se uma intenção de redução anual do estoque da dívida levando em consideração a redução gradual dos restos a pagar.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES COSTA

PREFEITO

046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 2019

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	229.932.589,24	221.089.028,11	3.069,042	238.369.892,81	220.386.365,39	2.976,275	247.144.688,52	219.710.728,16	3.403,259
Receitas Primárias (I)	222.067.100,49	213.526.058,17	2.964,056	230.189.784,51	212.823.395,45	2.874,139	238.637.375,89	212.147.758,21	3.286,111
Despesa Total	229.932.589,23	221.089.028,11	3.069,042	238.369.892,81	220.386.365,40	2.976,275	247.144.688,52	219.710.728,16	3.403,259
Despesas Primárias (II)	222.025.398,64	213.485.960,23	2.963,500	230.086.414,60	212.727.824,15	2.872,848	238.581.871,17	212.098.414,72	3.285,347
Resultado Primário (III) = (I - II)	41.701,86	40.097,94	0,557%	103.369,91	95.571,30	1.291%	55.504,72	49.343,49	0,764 %
Resultado Nominal	744.895,34	716.245,52	9,943%	-1.266.034,88	-1.170.520,41	-11.808	-8.805.655,62	-7.828.195,78	-121.257 %
Dívida Pública Consolidada	12.566.291,17	12.082.972,28	167.729	6.804.917,20	6.291.528,48	84.966 %	392.015,40	348.500,26	5,398 %
Dívida Consolidada Líquida	-3.289.896,35	-3.163.361,87	-43.912%	-12.095.551,97	-11.183.017,72	-151.024	-18.320.892,05	-16.287.206,32	-252.284 %

FONTE: Boletim Focus/Banco Central do Brasil 04/05/2018

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	VARIÁVEIS					
	2019	2020	2021			
PIB real (crescimento % anual)		2,59 %		2,55 %		2,57 %
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		8,00 %		8,00 %		9,00 %
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)		3,45		3,50		3,47
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		4,00 %		4,00 %		4,00 %
Projeção do PIB do Estado – R\$	7.492.000,00	8.009.000,00	7.262.000,00			

CLÁUDIO ROBERTO AYRES COSTA
 PREFEITO
 046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 2019

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	229.932.589,24	221.089.028,11	3.069,042	238.369.892,81	220.386.365,39	2.976,275	247.144.688,52	219.710.728,16	3.403.259
Receitas Primárias (I)	222.067.100,49	213.526.058,17	2.964,056	230.189.784,51	212.823.395,45	2.874,139	238.637.375,89	212.147.758,21	3.286,111
Despesa Total	229.932.589,23	221.089.028,11	3.069,042	238.369.892,81	220.386.365,40	2.976,275	247.144.688,52	219.710.728,16	3.403.259
Despesas Primárias (II)	222.025.398,64	213.485.960,23	2.963,500	230.086.414,60	212.727.824,15	2.872,848	238.581.871,17	212.098.414,72	3.285,347
Resultado Primário (III) = (I - II)	41.701,86	40.097,94	0,557%	103.369,91	95.571,30	1,291 %	55.504,72	49.343,49	0,764 %
Resultado Nominal	744.895,34	716.245,52	9,943%	-1.266.034,88	-1.170.520,41	-15.808	-8.805.655,62	-7.828.195,78	-121.257 %
Dívida Pública Consolidada	12.566.291,17	12.082.972,28	167.729	6.804.917,20	6.291.528,48	84.966 %	392.015,40	348.500,26	5,398 %
Dívida Consolidada Líquida	-3.289.896,35	-3.163.361,87	-43.912%	-12.095.551,97	-11.183.017,72	-151.024	-18.320.892,05	-16.287.206,32	-252.284 %

FONTE: Boletim Focus/Banco Central do Brasil 04/05/2018

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019			2020			2021		
	PIB real (crescimento % anual)	Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	Projeção do PIB do Estado – R\$				
PIB real (crescimento % anual)				2,59 %		2,55 %		2,57 %	
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				8,00 %		8,00 %		9,00 %	
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)			3,45			3,50		3,47	
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				4,00 %		4,00 %		4,00 %	
Projeção do PIB do Estado – R\$				7.492.000,00		8.009.000,00		7.262.000,00	

CLÁUDIO ROBERTO AYRES COSTA
PREFEITO
046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	11.903.849,12	53,91	822.197,15	6,90	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	10.177.513,34	46,09	11.081.651,97	93,10	822.197,15	100,00
TOTAL	22.081.362,46	100,00	11.903.849,12	100,00	822.197,15	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO /CAPITAL	-89.862.177,54	105,27	-98.269.568,15	109,35	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	4.499.756,96	-5,27	8.407.390,61	-9,35	-98.269.568,15	100,00
TOTAL	-85.362.420,58	100,00	-89.862.177,54	100,00	-98.269.568,15	100,00

FONTE: Balanços Gerais do exercícios em referência.

a) - A grande evolução positiva do patrimônio líquido, desde 2016, se dá devido a política econômica da gestão e por causa da influência da expectativa de resolução final, por parte dos órgãos de controle e fiscalização, quanto a utilização do Royalties do Petróleo.

b) - O valor negativo do patrimônio líquido do RPPS é devido a inscrição do PASSIVO ATUARIAL, evidenciado no cálculo atuarial.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES COSTA
 PREFEITO
 046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2019

AMF – Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	13.436.832,71	13.044.910,34	10.267.786,45
RECEITAS CORRENTES	13.436.832,71	13.044.910,34	10.267.786,45
Receita de Contribuições	6.032.613,93	5.241.155,79	5.326.719,46
Pessoal Civil	6.032.613,93	5.241.155,79	5.326.719,46
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.404.218,78	7.803.754,55	4.941.066,99
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	12.377.854,36	12.229.752,77	9.686.141,92
RECEITAS CORRENTES	12.377.854,36	12.229.752,77	9.686.141,92
Receita de Contribuições	12.377.854,36	12.229.752,77	9.686.141,92
Pessoal Civil	12.377.854,36	12.229.752,77	8.904.621,55
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	781.520,37
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTEs AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	25.814.687,07	25.274.663,11	19.953.928,37

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	14.200.327,91	14.803.013,52	16.813.657,80
ADMINISTRAÇÃO	1.853.792,62	1.489.137,02	555.338,04
Despesas Correntes	1.843.740,65	1.483.607,02	555.338,04
Despesas de Capital	10.051,97	5.530,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.346.535,29	13.313.876,50	16.258.319,76
Pessoal Civil	12.346.535,29	13.313.876,50	16.252.318,53
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	6.001,23
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	6.001,23
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	14.200.327,91	14.803.013,52	16.813.657,80
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	11.614.359,16	10.471.649,59	3.140.270,57
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	36.936.467,35	45.322.899,67	48.589.903,30

FONTE: Contabilidade, SEMFIN, 10 de maio de 2018. RREOs e Balancetes do RPPS dos exercícios em referências.

- a) - Apesar de em 2017 o Resultado Previdenciário ter sofrido uma considerável queda, tal fato se deu pela homologações de aposentadorias que estavam pendentes. No entanto, no mesmo exercício, nota-se um incremento relevante das disponibilidades, evidenciado pela aplicação consciente e responsável dos recursos recebidos tempestivamente.



CLÁUDIO ROBERTO AYRES COSTA
PREFEITO
046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS REALIZADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: Contabilidade, SEMFIN, 10 de maio de 2018.

a) - Não houveram alienações nos exercícios em referência.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES COSTA
 PREFEITO
 046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

		R\$ 1,00		
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO		COMPENSAÇÃO
		2019	2020	
TOTAL		0,00	0,00	0,00

FONTE: Tributos, SEMFIN, 10 de maio de 2018.

a) - Não há, para os exercícios em referência, projeções de renúncia de receitas.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES COSTA
PREFEITO
046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	5.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.000.000,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	5.000.000,00

FONTE:

Tesouraria, SEMFIN, 10 de maio de 2018.

a) - Não há, para os períodos em referência, expectativa de aumento de alicota, de base de cálculo e/ou criação de tributos. Não configurando aumento permanente da receita.

b) - O incremento inflacionário da receita estimada não configura aumento permanente da receita, pois se dá devido ao aumento da atividade econômica. O aumento de arrecadação se dá pela ampliação do poder de compra. Tal situação pode ou não perdurar.

c) - A margem de expansão das DOCCs foi estabelecida somente pela redução permanente de outras despesas.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES COSTA
 PREFEITO
 046.880.984-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Queda de arrecadação do FPM por fatores decorrentes de medidas pontuais adotadas pelo Governo Federal	3.500.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais	3.500.000,00
Frustação de arrecadação de tributos municipais	1.000.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos observando as atividades essenciais	1.000.000,00
Setenças judiciais.	1.500.000,00	Anulação parcial e/ou total de despesas menos prioritárias, podendo, também, utilizar a Reserva de Contingência.	1.500.000,00
Epidemias e calamidades públicas.	2.500.000,00	Abertura de crédito adicional extraordinário.	2.500.000,00
TOTAL	8.500.000,00	TOTAL	8.500.000,00

FONTE: Administração, SEMADM, 10 de maio de 2018.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES COSTA
 PREFEITO
 046.880.984-80

RELAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL

OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA	CONTRATO OU CONVÊNIO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR INICIAL CONTRATADO	ADITIVO	VALOR CONTRATADO	INÍCIO	VIGÊNCIA	SITUAÇÃO	PAGO R\$	VALOR DE MEDICAÇÕES EM ABERTO (PASSIVO)	SALDO R\$	SECRETARIA ENVOLVIDA
CONSULTORIA DE PROJETOS	RECURSO PRÓPRIO PMMD/03/2016	MACROGESTÃO, CONSULTORIA E PROJETOS	R\$ 5.142.230,41		R\$ 5.142.230,41	23/02/2016	12 MESES		R\$ -	R\$ -	R\$ 5.142.230,41	INFRAESTRUTURA
RESUMO - MACROGESTÃO, CONSULTORIA E PROJETOS											R\$ 218.269,78	
POSTO DE SAÚDE JOSÉ DIAS (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL)	RECURSO PRÓPRIO 10041/2017	ESSENCIAL	R\$ 218.269,78		R\$ 218.269,78			EM EXECUÇÃO			R\$ 218.269,78	INFRAESTRUTURA
POSTO DE SAÚDE VILA ALTINA (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL)	RECURSO PRÓPRIO 10041/2017	ESSENCIAL	R\$ 22.188,88		R\$ 22.188,88			CONCLUIDO			R\$ 22.188,88	INFRAESTRUTURA
CRAS (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL)	RECURSO PRÓPRIO 10041/2017	ESSENCIAL	R\$ 27.513,52		R\$ 27.513,52			CONCLUIDO			R\$ 27.513,52	INFRAESTRUTURA
MERCADO DA RENDAS (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL)	RECURSO PRÓPRIO 10041/2017	ESSENCIAL	R\$ 15.676,86		R\$ 15.676,86			CONCLUIDO			R\$ 15.676,86	INFRAESTRUTURA
CASA DO DOSO - ANTIGO TELE-CENTRO (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL)	RECURSO PRÓPRIO 10041/2017	ESSENCIAL	R\$ 11.412,36		R\$ 11.412,36			CONCLUIDO			R\$ 11.412,36	INFRAESTRUTURA
GALPÃO DAS COSTUREIRAS	RECURSO PRÓPRIO 10041/2017	ESSENCIAL	R\$ 26.569,89		R\$ 26.569,89			EM EXECUÇÃO			R\$ 26.569,89	INFRAESTRUTURA
RESUMO - ESSENCIAL					R\$ 2.500.000,00	29/09/2017	12 MESES		R\$ -	R\$ -	R\$ 2.178.368,71	
PRACÀ NELSON D'ABRECA (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRACAS)	RECURSO PRÓPRIO 34/2017	ENGECAP	R\$ 6.367,37		R\$ 6.367,37			CONCLUIDO			R\$ 6.367,37	INFRAESTRUTURA
PRACÀ DA ORLA LAGUNAR (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRACAS)	RECURSO PRÓPRIO 34/2017	ENGECAP	R\$ 78.412,00		R\$ 78.412,00			EM EXECUÇÃO			R\$ 78.412,00	INFRAESTRUTURA
URBANIZAÇÃO ROTATORIAS (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRACAS)	RECURSO PRÓPRIO 34/2017	ENGECAP	R\$ 16.773,14		R\$ 16.773,14			CONCLUIDO			R\$ 16.773,14	INFRAESTRUTURA
RESUMO - ENGECAP					R\$ 956.310,00	29/09/2017	12 MESES		R\$ -	R\$ -	R\$ 854.757,49	
TAPA BURACO EM MARECHAL DEODORO	RECURSO PRÓPRIO 210/2017	SILCON	R\$ 176.867,10		R\$ 176.867,10			CONCLUIDO			R\$ 176.867,10	INFRAESTRUTURA
RECAPAVEIMENTO RUA DA VPA RUA CORIMÃ	RECURSO PRÓPRIO 210/2017	SILCON	R\$ 161.710,91		R\$ 161.710,91			CONCLUIDO			R\$ 161.710,91	INFRAESTRUTURA
CONTENÇÃO DA MASSAGUEIRA	RECURSO PRÓPRIO 210/2017	SILCON	R\$ 180.417,83		R\$ 180.417,83			CONCLUIDO			R\$ 180.417,83	INFRAESTRUTURA
RESUMO - SILCON					R\$ 5.000.000,00				R\$ -	R\$ -	R\$ 4.481.004,16	
SERVICOS DE ENGENHARIA DA PRAÇA CARAVELAS	RECURSO PRÓPRIO 208/2017	INOVE	R\$ 175.624,69		R\$ 175.624,69			EM EXECUÇÃO			R\$ 175.624,69	INFRAESTRUTURA
RESUMO - INOVE									R\$ -	R\$ -	R\$ 175.624,69	
SERVICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO (DRIVE DA COCADA)	CAIXA 04/2018	KOD ENGENHARIA	R\$ 734.285,76		R\$ 734.285,76	24/02/2018	12 MESES	EM EXECUÇÃO	R\$ 123.909,62	R\$ 610.376,14	INFRAESTRUTURA	
RESUMO - KOD ENGENHARIA											R\$ 319.923,00	INFRAESTRUTURA
RECEBIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	RECURSO PRÓPRIO 01/2017	ALAGOAS AMBIENTAL	R\$ 972.000,00		R\$ 972.000,00			EM EXECUÇÃO	R\$ 87.221,40	R\$ 564.855,56		
RESUMO - ALAGOAS AMBIENTAL											R\$ 319.923,00	

J -

RELAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL

OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA	CONTRATO OU CONVÊNIO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR INICIAL CONTRATADO	ADITIVO	VALOR CONTRATADO	INÍCIO	VIGÊNCIA	SITUAÇÃO	PAGO R\$	VALOR DE MEDICAÇÕES EM ABERTO (PASSIVO)	VALOR DE MEDICAÇÕES EM ABERTO (PASSIVO)	SALDO R\$	SECRETARIA ENVOLVIDA
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO	FUNASA 20/2015	MAKRI	R\$ 17.906.568,06		R\$ 17.906.568,06			EM EXECUÇÃO	R\$ 2.339.405,47	R\$ 235.730,53	R\$ 15.331.432,06	INFRAESTRUTURA	
RESUMO - MAKRI													
SERVICO DE ENGENHARIA DO PALÁCIO PROVINCIAL	RECURSO PRÓPRIO 02/2018	INOVE	R\$ 149.490,71		R\$ 149.490,71			EM EXECUÇÃO	R\$ 2.339.405,47	R\$ 255.730,53	R\$ 15.331.432,06	INFRAESTRUTURA	
RESUMO - INOVE													
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	FUNASA 24/2014	PATROL	R\$ 245.500,22		R\$ 245.500,22	31/01/2017	12 MESES	EM EXECUÇÃO	R\$ 137.376,12	R\$ -	R\$ 12.114,59	INFRAESTRUTURA	
RESUMO - PATROL													
SERVICOS DE ENGENHARIA (RUA MEIXILHAQ)	RECURSO PRÓPRIO E CAIXA 106/2017	L PEREIRA	R\$ 1.113.846,24		R\$ 1.113.846,24			CONCLUIDO	R\$ 163.667,04	R\$ -	R\$ 81.833,18	INFRAESTRUTURA	
RESUMO - L PEREIRA													
SERVICO DE COLETA E TRANSPORTE E DE DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DIVERSOS DE LIMPEZA URBANA	PRÓPRIO	CONSERG	R\$ 10.156.106,10		R\$ 10.156.106,10			CANCELADO	R\$ 911.518,61	R\$ 140.924,91	R\$ 61.402,72	INFRAESTRUTURA	
RESUMO - CONSERG													
SERVICO DE COLETA E TRANSPORTE À DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS E COMPLEMENTARES	PRÓPRIO	CONSERG	R\$ 5.977.503,60		R\$ 5.977.503,60			EM EXECUÇÃO	R\$ 4.091.631,88	R\$ 1.612.344,53	R\$ 4.452.129,69	INFRAESTRUTURA	
RESUMO - CONSERG													
										R\$ -	R\$ -	R\$ 5.977.503,60	
										R\$ 2.200.130,99	R\$ -	R\$ 5.977.503,60	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES				2020	%	2021	%
				2018	%	2019	%				
Receita Total	161.424.983,00	169.496.233,00	2,26%	222.412.593,51	1,21%	229.932.589,24	2,87%	238.369.892,81	3,28%	247.144.688,52	3,19%
Receitas Primárias (I)	161.124.651,01	169.180.884,41	2,26%	221.963.834,97	1,21%	222.067.100,49	2,77%	230.189.784,51	3,17%	238.637.375,89	3,08%
Despesa Total	161.424.983,00	169.496.233,00	2,26%	222.412.593,51	1,21%	229.932.589,23	2,87%	238.369.892,81	3,28%	247.144.688,52	3,19%
Despesas Primárias (II)	160.054.826,87	168.057.568,72	2,24%	220.545.929,14	1,21%	222.025.398,64	2,77%	230.086.414,60	3,17%	238.581.871,17	3,08%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.069.824,14	1.123.315,69	0,01%	1.417.905,83	0,00%	41.701,85	0,00%	103.369,91	0,00%	55.504,72	0,00%
Resultado Nominal	1.618.342,97	1.537.425,83	0,02%	681.145,21	-0,04%	744.895,34	0,01%	-1.266.034,88	-0,02%	-8.805.655,62	-0,11%
Dívida Pública Consolidada	13.410.458,76	12.739.935,82	0,17%	8.882.716,94	0,18%	12.566.291,17	0,16%	6.804.917,20	0,09%	392.015,40	0,01%
Dívida Consolidada Líquida	-5.593.541,00	-40.622.959,97	-0,54%	-49.947.925,52	0,15%	-3.289.896,35	-0,04%	-12.095.551,97	-0,17%	-16.287.206,32	-0,21%
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	161.424.983,00	169.496.233,00	2,26%	212.835.017,71	2,84%	221.089.028,11	2,76%	220.386.365,39	3,03%	219.710.728,16	2,83%
Receitas Primárias (I)	161.124.651,01	169.180.884,41	2,26%	212.405.583,71	2,84%	213.526.058,17	2,67%	212.823.395,45	2,93%	212.147.758,21	2,74%
Despesa Total	161.424.983,00	169.496.233,00	2,26%	212.835.017,72	2,84%	221.089.028,11	2,76%	220.386.365,40	3,03%	219.710.728,16	2,83%
Despesas Primárias (II)	160.054.826,87	168.057.568,72	2,24%	211.048.736,02	2,82%	213.485.960,23	2,67%	212.727.824,15	2,93%	212.098.414,72	2,74%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.069.824,14	1.123.315,69	0,01%	1.356.847,69	0,02%	40.097,94	0,00%	95.571,30	0,00%	49.343,49	0,00%
Resultado Nominal	1.618.342,97	1.537.425,83	0,02%	651.813,60	0,01%	716.245,52	0,01%	-1.170.520,41	-0,02%	-7.828.195,78	-0,10%
Dívida Pública Consolidada	13.410.458,76	12.739.935,82	0,17%	8.500.207,00	0,11%	12.082.972,28	0,15%	6.291.528,48	0,09%	348.500,26	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-5.593.541,00	-40.622.959,97	-0,54%	-47.797.057,91	-0,64%	-3.163.361,87	-0,04%	-11.183.017,72	-0,15%	-16.287.206,32	-0,21%

FONTE: LDOs 2016, 2017 e 2018

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							(c) = (b-a)	%
Receita Total	183.055.632,52	2,91%	134,84%	193.620.496,50	3,07%	112,82%	10.564.863,98	5,77%
Receitas Primárias (I)	182.686.283,93	2,90%	134,56%	186.400.560,30	2,96%	108,62%	3.714.276,37	2,03%
Despesa Total	183.055.632,52	2,91%	134,84%	194.939.670,61	3,10%	113,59%	11.884.038,09	6,49%
Despesas Primárias (II)	181.519.283,24	2,88%	133,70%	193.190.727,82	3,07%	112,57%	11.671.444,58	6,43%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.167.000,69	0,02%	0,86%	-6.790.167,52	-0,11%	-3,96%	(7.957.168,21)	-681,85%
Resultado Nominal	1.537.425,83	0,02%	1,13%	14.901.482,39	0,24%	8,68%	13.364.056,56	869,25%
Dívida Pública Consolidada	12.739.935,82	0,20%	9,38%	10.787.509,82	0,17%	6,29%	(1.952.426,00)	-15,33%
Dívida Consolidada Líquida	-7.966.943,33	-0,13%	-5,87%	6.180.091,07	0,10%	3,60%	14.147.034,40	-177,57%

FONTE: LDO 2017 e RREO 6º bimestre de 2017.

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
INICIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL**

DATA-BASE DO CADASTRO: dezembro/2016

DATA-BASE DA REAVALIAÇÃO: dezembro/2016

**ANTONIO MÁRIO RATTE DE OLIVEIRA
Atuário - MIBA nº 1.162**

Brasília - DF, maio/2017

ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	OBJETIVO	3
3.	CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL	5
4.	BENEFÍCIOS ASSEGURADOS	6
5.	ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA	7
6.	PREMISSAS ATUARIAIS	9
7.	REGIMES ATUARIAIS	11
8.	DESCRIÇÃO DO CADASTRO.....	12
9.	UNIVERSO SEGURADO.....	12
10.	CONSISTÊNCIA DOS DADOS.....	12
11.	PASSIVO ATUARIAL	14
12.	RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL	17
13.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	17
14.	PLANO DE CUSTEIO ANUAL.....	18
15.	PARECER ATUARIAL	20

ANEXOS

QUANTITATIVOS.....	30
FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS.....	33
FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO	36
DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF.....	39
CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	41

1. APRESENTAÇÃO

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciada na Emendas Constitucionais nºs 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, 70, de 29/03/2012, e 88, de 07/05/2015, nas Leis nºs 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Fazenda (MF), instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial inicial e de reavaliações atuariais anuais com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial inicial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/98, deve ser efetuado antes do início da operação do regime previdencial municipal, de forma a serem mensuradas as obrigações previdenciais e atuariais do regime e os custos dos benefícios a serem oferecidos aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos. Dessa forma, esta avaliação atuarial contempla a análise inicial das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao instituto de Marechal Deodoro, cabendo a análise da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos exigidos pela legislação.

Neste documento estão retratados os resultados da avaliação atuarial com posição em 31/12/2016.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do RPPS tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza

previsional devidos aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Municipal que instituirá e regulamentará o regime de previdência social dos servidores públicos municipais.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o RPPS:

- O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do RPPS para o período de 75 anos;
- Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da *visão prospectiva* de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei nº 9.717/98 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL

Esta avaliação atuarial inicial foi desenvolvida em observância à Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, Resoluções e Portarias do MF aplicáveis ao assunto, em especial àquelas relacionadas a seguir:

- Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03, nº 47/05, nº 70/12 e nº 88/15;
- Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Portaria MPAS nº 4.858, de 26 de novembro de 1998;
- Portaria MPAS nº 7.796, de 28 de agosto de 2000;
- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- Decreto 3.112, de 06 de julho de 1999;
- Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Orientação Normativa SPS nº 04, de 08 de setembro de 2004;
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;

- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009;
- Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011;
- Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014;
- Lei Municipal Previdenciária.

4. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo Instituto são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria especial; e
- Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação municipal pertinente.

5. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA

As condições de elegibilidade para a aposentadoria, de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/03, são:

Regra geral para todos os servidores – aposentadoria voluntária, com proventos calculados com base na média das remunerações e sem paridade de reajuste com os servidores ativos:

- 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher;
- 35 ou 30 anos de contribuição, para o sexo masculino ou feminino;
- 65 ou 60 anos de idade, para a aposentadoria por idade;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Os requisitos de tempo de contribuição e idade serão reduzidos em cinco anos para os professores, exceto para o caso de aposentadoria compulsória.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos calculados pela média das remunerações e com a aplicação de fator de antecipação de 3,5% ou 5% incidentes sobre o benefício:

- 53 ou 48 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Tempo de contribuição igual, no mínimo, a:
 - 35 anos, se homem, e 30, se mulher;

- um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo exigido para a aposentadoria integral (35 ou 30 anos, conforme o sexo);
- O professor na função de magistério terá, na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e de 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 16/12/1998;
- O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 16/12/1998;

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos calculados com base na remuneração de final de carreira e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos:

- 60 ou 55 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos integrais e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos (regra instituída pela Emenda Constitucional nº 47/05):

- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;

- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites estabelecidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 30 ou 35 anos de contribuição, conforme o sexo do servidor.

6. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na avaliação atuarial para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciais do RPPS.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria nº 403/08:

- *Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 6% a.a.;*
- *Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:*
 - Sobrevivência de válidos: **IBGE-2014**;
 - Mortalidade de válidos: **IBGE-2014**;
 - Sobrevivência de inválidos: **IBGE-2014**;
 - Mortalidade de inválidos: **IBGE-2014**;
 - Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas**;

- *Regime Financeiro de Capitalização* para todos os benefícios de aposentadoria e pensão;
- *Regime Financeiro de Repartição Simples* para os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e despesas administrativas;
- *Método atuarial de custeio: Agregado;*
- *Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão:* considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge três anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de um filho do sexo feminino vinte e dois anos mais jovem do que o titular. A composição familiar média foi estimada a partir dos dados informados pelo município;
- *Crescimento Salarial por Mérito:* 1% ao ano;
- *Crescimento Salarial por Produtividade:* não há;
- *Crescimento Real dos Benefícios:* sem crescimento anual;
- *Indexador do sistema previdencial:* INPC;
- *Rotatividade (turn-over):* utilizou-se o limite legal de 1% ao ano;
- *Reposição do Contingente de Servidores Ativos:* não utilizada;
- *Sem solidariedade entre as gerações atual e futura no financiamento dos benefícios;*
- *Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária:* Foram utilizadas as informações relativas ao tempo de serviço anterior ao município informadas pelo instituto e, na ausência

destas, adotou-se a hipótese de que a fase previdenciária se inicia aos 25 anos;

- **Custo Administrativo:** considerou-se o limite de 2% sobre a folha de salários e benefícios, conforme determinação da Portaria nº 402/08;
- **Probabilidade do servidor optar pelas novas regras da Emenda Constitucional nº 41/03:** admitiu-se que o servidor tem uma probabilidade de 0,5 de se aposentar tão logo reúna as condições de elegibilidade e de 0,5 de aguardar até o momento em que atende às condições impostas pela EC 41 para a aposentadoria integral baseada na remuneração de final de carreira.

7. REGIMES ATUARIAIS

Os regimes financeiros (atuariais) utilizados na presente avaliação foram os de capitalização para as aposentadorias e pensões e de repartição simples para a despesa administrativa.

As definições para esses regimes são aquelas tradicionalmente adotadas na literatura universal sobre o assunto. O regime de capitalização pressupõe a formação de reservas financeiras de longo prazo, geradas a partir das contribuições do ente público e dos servidores, bem como dos rendimentos financeiros auferidos a partir do investimento em mercado dessas contribuições.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações dos servidores ativos com vínculo efetivo do município, bem como dos respectivos dependentes, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2016.

9. UNIVERSO SEGURADO

Esta reavaliação contemplou o universo de 1.566 servidores ativos, 461 inativos e 105 pensionistas.

TABELA 1 - SERVIDORES ATIVOS

ESTATÍSTICA	31/12/2016
Quantidade	1.566
Idade atual (anos)	44,4
Salário (R\$)	2.317,75
Tempo de Serviço Total (anos)	20,6
Tempo de Serviço no Ente (anos)	13,8
Tempo de Serviço Anterior (anos)	6,8

TABELA 2 - SERVIDORES INATIVOS

ESTATÍSTICA	31/12/2016
Quantidade	461
Idade atual (anos)	61,9
Benefício (R\$)	2.011,18

TABELA 3 - PENSIONISTAS

ESTATÍSTICA	31/12/2016
Quantidade	105
Idade atual (anos)	56,9
Benefício (R\$)	1.116,92

10. CONSISTÊNCIA DOS DADOS

Os dados utilizados nesta avaliação atuarial foram submetidos aos processos usuais de análise e crítica de dados, sendo os erros comunicados ao Instituto e, quando possível, corrigidos. Na impossibilidade de conserto dos dados foram utilizadas as estimativas permitidas pela legislação em vigor.

As informações foram analisadas através de testes de consistência e consideradas de boa qualidade.

Os dados relativos ao tempo de contribuição para outros regimes dos servidores ativos que não foram informados pelo instituto tiveram que ser estimados com base nas disposições legais pertinentes.

As remunerações e benefícios cujos valores eram inferiores ao salário mínimo tiveram os seus valores elevados para se tornarem iguais ao salário mínimo.

TABELA 4 - BALANÇO ATUARIAL – PLANO PREVIDENCIÁRIO

SERVIDORES ATIVOS ATUAIS	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	376.088.917,83
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	232.321.372,33
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	68.660.301,35
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	66.559.993,62
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	2.100.307,73
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	343.049.639,75
Valor Presente das Aposentadorias	260.407.960,27
Valor Presente das Pensões	82.641.679,48
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	6.632.784,65
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	48.700.750,72
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	143.767.545,50
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	143.767.545,50
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	127.971.813,17
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	15.986.054,28
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	190.321,95
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
VALOR ATUAL DOS PARCELAMENTOS	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C)	45.622.899,95
SUPERÁVIT ATUARIAL (C – A - B)	-330.466.017,88

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente municipal, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos inativos e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder o teto do salário de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do regime de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos dependentes dos atuais inativos, quando existem. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados

e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios, que para o caso em tela inexistem, tendo em vista que se trata da avaliação atuarial inicial.

O passivo atuarial retratado no quadro anterior foi calculado apenas em relação à população de atuais de servidores e dependentes, uma vez que não existe solidariedade entre as gerações atual e futura.

O patrimônio do RPPS na data desta reavaliação atuarial é de R\$ 45.622.899,95.

Observa-se, como resultado da avaliação atuarial inicial, que o RPPS apresenta um déficit atuarial de R\$ 330.466.017,88, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente.

12. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência municipal. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos e futuros inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que o regime de previdência do município apresentará situação de desequilíbrio atuarial a partir de 2017.

13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme prevê a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de

previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS.

Nesta reavaliação, a estimativa de compensação previdenciária foi calculada com base na hipótese de idade de início da fase de contribuição previdenciária e limitada a 10% do valor atual dos benefícios futuros, nos termos da Portaria MPS nº 403/08.

14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas dos custos dos benefícios do regime de previdência municipal.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo dos custos, os benefícios dos inativos e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 5 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO (EM %)
Aposentadoria programada	10,36%
Aposentadoria por invalidez	1,17%
Pensões	6,54%
Auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade	1,93%
Despesas Administrativas	2,00%
Custo Total	22,00%

15. PARECER ATUARIAL

A avaliação atuarial inicial do RPPS de Marechal Deodoro-AL revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a necessidade de estabelecimento de uma alíquota normal de contribuição e de um plano de equacionamento do déficit atuarial, nos termos da legislação aplicável.

Segundo demonstrado no quadro do balanço atuarial, o RPPS apresenta um déficit atuarial de R\$ 330.466.017,88, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas do plano de benefícios (R\$ 376.088.917,83) e o valor do patrimônio existente na data desta reavaliação atuarial (R\$ 45.622.899,95).

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS Marechal Deodoro-AL.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo, estando posicionados em dezembro de 2016 e se referem aos servidores dos poderes Executivo e Legislativo municipais.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 3.629.598,37.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2017 estão abaixo apresentadas.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos
Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS.	

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	62,3
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	57,7
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	57,6
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	53,9

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2016 - Política de Investimentos	12,97%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2016	
Inflação anual - 2016	6,58%
Indexador:	INPC
Justificativa Técnica: A taxa de juros atuarial utilizada nesta reavaliação atuarial tomou por base o limite máximo da legislação, tendo em vista que não existe patrimônio no RPPS.	

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	1,00%
Justificativa Técnica: A projeção dos salários futuros foi realizada com base em uma taxa de crescimento real anual de 1% ao ano, conforme o limite mínimo estabelecido na Portaria nº 403/08.	

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	-
Justificativa Técnica: Conforme informações do órgão gestor do RPPS os reajustes de benefícios refletem uma política remuneratória do ente público apenas de reposição do poder aquisitivo dos benefícios, fato que nos levou a adotar como premissa de reajuste real dos benefícios igual a zero.	

A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2017, a qual está transcrita a seguir.

$$\frac{k}{12}V = V_0 + \frac{V - V_0}{12} \times k, \text{ onde } k = \text{número de meses contados a partir da avaliação};$$

V_0 = valor atual na data da avaliação e V = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de V foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2017, considerando-se um ambiente inflacionário de 6% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte.

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/17	fev/17	mar/17
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	379.399.720,92	382.710.524,02	386.021.327,11
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	144.139.399,14	144.511.252,78	144.883.106,42
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	144.330.248,91	144.702.630,37	145.075.011,83
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	190.849,77	191.377,59	191.905,41

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/17	fev/17	mar/17
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	235.260.321,78	238.199.271,24	241.138.220,69
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	344.129.667,78	347.310.003,55	350.490.339,32
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	29.874.629,69	29.785.654,91	29.696.680,12
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	29.874.629,69	29.785.654,91	29.696.680,12
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	49.120.086,61	49.539.422,50	49.958.758,39
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/17	mai/17	jun/17
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	389.332.130,21	392.642.933,30	395.953.736,40
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	145.254.960,06	145.626.813,70	145.998.667,34
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	145.447.393,29	145.819.774,75	146.192.156,21
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	192.433,23	192.961,05	193.488,87
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	244.077.170,15	247.016.119,60	249.955.069,06
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	353.670.675,09	356.851.010,86	360.031.346,63
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	29.607.705,33	29.518.730,54	29.429.755,76
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	29.607.705,33	29.518.730,54	29.429.755,76
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	50.378.094,28	50.797.430,17	51.216.766,06
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/17	mai/17	jul/17
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/17	ago/17	set/17
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	399.264.539,49	402.575.342,58	405.886.145,68
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	146.370.520,98	146.742.374,62	147.114.228,26
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	146.564.537,66	146.936.919,12	147.309.300,58
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	194.016,68	194.544,50	195.072,32
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	252.894.018,51	255.832.967,96	258.771.917,42
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	363.211.682,39	366.392.018,16	369.572.353,93
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	29.340.780,97	29.251.806,18	29.162.831,39
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	29.340.780,97	29.251.806,18	29.162.831,39
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	51.636.101,95	52.055.437,84	52.474.773,73
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/17	nov/17	dez/17
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	409.196.948,77	412.507.751,87	415.818.554,96
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	147.486.081,90	147.857.935,54	148.229.789,18
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	147.681.682,04	148.054.063,50	148.426.444,96
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/17	nov/17	dez/17
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	195.600,14	196.127,96	196.655,78
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	261.710.866,87	264.649.816,33	267.588.765,78
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	372.752.689,70	375.933.025,47	379.113.361,24
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	29.073.856,61	28.984.881,82	28.895.907,03
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	29.073.856,61	28.984.881,82	28.895.907,03
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	52.894.109,62	53.313.445,51	53.732.781,40
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-	-	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-	-	-

Mês	VASF	Mês	VASF
jan/17	331.440.572,09	jul/17	330.248.608,49
fev/17	331.241.911,49	ago/17	330.049.947,89
mar/17	331.043.250,89	set/17	329.851.287,29
abr/17	330.844.590,29	out/17	329.652.626,69
mai/17	330.645.929,69	nov/17	329.453.966,09
jun/17	330.447.269,09	dez/17	329.255.305,49

As alíquotas praticadas pelo município na data desta reavaliação são:

- a) 11,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- b) 11,00% dos servidores ativos; e
- c) 11,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 22,00%, para o custo normal. Está inserida no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2% do total das remunerações e benefícios do ano imediatamente anterior.

O déficit atuarial será equacionado através do seguinte plano de amortização.

**ALÍQUOTAS DA PREFEITURA PARA CUSTEIO
DO PLANO**

ANO	Normal	Amortizante
2017	11,00%	7,00%
2018	11,00%	11,81%
2019	11,00%	16,62%
2020	11,00%	21,42%
2021	11,00%	26,23%
2022	11,00%	31,04%
2023	11,00%	35,85%
2024	11,00%	40,66%
2025	11,00%	45,46%
2026	11,00%	50,27%
2027	11,00%	55,08%
2028	11,00%	59,89%
2029	11,00%	64,70%
2030	11,00%	69,50%
2031 a 2051	11,00%	74,31%

As alíquotas acima foram definidas considerando-se os aportes necessários para o equilíbrio atuarial do regime previdenciário, sendo as alíquotas obtidas a partir do montante atual da folha de salários dos servidores ativos com vínculo efetivo, considerando-se que esse montante será mantido constante ao longo do período entre 2017 e 2051.

Observa-se que existe um custo de transição vinculado ao RPPS, fruto da não constituição, na devida época, das reservas necessárias para o custeio do tempo de serviço anterior à instituição do regime previdenciário. Essa transição se dará ao longo de 35 anos e, findo esse período, o custo previdenciário do município retornará para o patamar atual.

Abaixo se encontram os parâmetros e a demonstração da suficiência do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial. A amortização será feita por alíquotas, sendo os pagamentos das contribuições efetuados de forma postecipada.

Juros	6,00%
Prazo	35 anos
Déficit	330.466.017,88
Crescimento da folha salarial anual	0,00%

Qtde. Mulheres	1.028
Qtde. Homens	538
Salário médio – mulheres	2.465,41
Salário médio – homens	2.035,60
Folha salarial anual	47.184.725,64

n	Ano	Aportes (R\$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2017	-	7,00%	47.184.725,64	330.466.017,88	3.302.934,52	19.827.961,07	346.991.044,43
2	2018	-	11,81%	47.184.725,64	346.991.044,43	5.571.581,19	20.819.462,67	362.238.925,91
3	2019	-	16,62%	47.184.725,64	362.238.925,91	7.840.227,86	21.734.335,55	376.133.033,60

n	Ano	Aportes (R\$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
4	2020	-	21,42%	47.184.725,64	376.133.033,60	10.108.874,54	22.567.982,02	388.592.141,08
5	2021	-	26,23%	47.184.725,64	388.592.141,08	12.377.521,21	23.315.528,46	399.530.148,33
6	2022	-	31,04%	47.184.725,64	399.530.148,33	14.646.167,89	23.971.808,90	408.855.789,34
7	2023	-	35,85%	47.184.725,64	408.855.789,34	16.914.814,56	24.531.347,36	416.472.322,14
8	2024	-	40,66%	47.184.725,64	416.472.322,14	19.183.461,23	24.988.339,33	422.277.200,24
9	2025	-	45,46%	47.184.725,64	422.277.200,24	21.452.107,91	25.336.632,01	426.161.724,34
10	2026	-	50,27%	47.184.725,64	426.161.724,34	23.720.754,58	25.569.703,46	428.010.673,22
11	2027	-	55,08%	47.184.725,64	428.010.673,22	25.989.401,26	25.680.640,39	427.701.912,35
12	2028	-	59,89%	47.184.725,64	427.701.912,35	28.258.047,93	25.662.114,74	425.105.979,16
13	2029	-	64,70%	47.184.725,64	425.105.979,16	30.526.694,60	25.506.358,75	420.085.643,31
14	2030	-	69,50%	47.184.725,64	420.085.643,31	32.795.341,28	25.205.138,60	412.495.440,63
15	2031	-	74,31%	47.184.725,64	412.495.440,63	35.063.987,95	24.749.726,44	402.181.179,12
16	2032	-	74,31%	47.184.725,64	402.181.179,12	35.063.987,95	24.130.870,75	391.248.061,92
17	2033	-	74,31%	47.184.725,64	391.248.061,92	35.063.987,95	23.474.883,72	379.658.957,69
18	2034	-	74,31%	47.184.725,64	379.658.957,69	35.063.987,95	22.779.537,46	367.374.507,20
19	2035	-	74,31%	47.184.725,64	367.374.507,20	35.063.987,95	22.042.470,43	354.352.989,68
20	2036	-	74,31%	47.184.725,64	354.352.989,68	35.063.987,95	21.261.179,38	340.550.181,11
21	2037	-	74,31%	47.184.725,64	340.550.181,11	35.063.987,95	20.433.010,87	325.919.204,03
22	2038	-	74,31%	47.184.725,64	325.919.204,03	35.063.987,95	19.555.152,24	310.410.368,32
23	2039	-	74,31%	47.184.725,64	310.410.368,32	35.063.987,95	18.624.622,10	293.971.002,47
24	2040	-	74,31%	47.184.725,64	293.971.002,47	35.063.987,95	17.638.260,15	276.545.274,67
25	2041	-	74,31%	47.184.725,64	276.545.274,67	35.063.987,95	16.592.716,48	258.074.003,20
26	2042	-	74,31%	47.184.725,64	258.074.003,20	35.063.987,95	15.484.440,19	238.494.455,44
27	2043	-	74,31%	47.184.725,64	238.494.455,44	35.063.987,95	14.309.667,33	217.740.134,82
28	2044	-	74,31%	47.184.725,64	217.740.134,82	35.063.987,95	13.064.408,09	195.740.554,96
29	2045	-	74,31%	47.184.725,64	195.740.554,96	35.063.987,95	11.744.433,30	172.421.000,31
30	2046	-	74,31%	47.184.725,64	172.421.000,31	35.063.987,95	10.345.260,02	147.702.272,38
31	2047	-	74,31%	47.184.725,64	147.702.272,38	35.063.987,95	8.862.136,34	121.500.420,77
32	2048	-	74,31%	47.184.725,64	121.500.420,77	35.063.987,95	7.290.025,25	93.726.458,07
33	2049	-	74,31%	47.184.725,64	93.726.458,07	35.063.987,95	5.623.587,48	64.286.057,60
34	2050	-	74,31%	47.184.725,64	64.286.057,60	35.063.987,95	3.857.163,46	33.079.233,11
35	2051	-	74,31%	47.184.725,64	33.079.233,11	35.063.987,95	1.984.753,99	-0,85

A Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, estabelece como alternativa ao plano de equacionamento do déficit atuarial a segregação da massa, onde seriam constituídos o Fundo Financeiro, estruturado em regime de caixa, e o Fundo Previdenciário, constituído para acumulação de poupança previdencial.

O município, analisando o plano de custeio proposto na presente avaliação atuarial e, considerando-se que a portaria nº 403/08 estabelece que o plano de amortização deve observar a capacidade financeira do ente público, optou por iniciar estudos com vistas a implantação da segregação da massa, nos termos na citada portaria, uma vez que o plano de amortização proposto nesta reavaliação se mostrou além da capacidade financeira e orçamentária do município.

O plano de custeio proposto para 2017 prevê contribuições do município (18%), do servidor ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a

ANEXO I

PROJEÇÕES ATUARIAIS

QUANTITATIVOS

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2017	1.444	96	5	452	102	33
2018	1.403	111	7	443	100	50
2019	1.317	173	10	434	97	66
2020	1.253	212	12	424	95	83
2021	1.167	274	14	413	93	99
2022	1.107	310	17	402	90	115
2023	1.043	350	19	391	88	131
2024	967	402	20	379	85	147
2025	885	461	22	367	82	163
2026	816	506	24	355	80	178
2027	757	542	25	342	77	193
2028	695	581	27	329	74	207
2029	640	612	28	316	72	221
2030	588	641	29	303	69	234
2031	533	671	30	289	66	247
2032	481	699	31	275	64	259
2033	438	718	32	262	61	270
2034	381	750	33	248	58	281
2035	322	783	33	234	56	291
2036	271	809	34	220	53	300
2037	236	818	34	206	51	307
2038	204	823	34	193	49	314
2039	170	830	34	180	46	320
2040	141	831	34	167	44	326
2041	105	839	33	154	42	329
2042	76	839	33	142	40	332
2043	58	827	32	130	38	334
2044	44	811	31	119	36	335
2045	30	795	31	108	35	335
2046	25	768	30	98	33	333
2047	18	742	29	88	31	330
2048	11	717	28	79	30	327
2049	5	690	27	70	28	322
2050	4	657	26	62	27	316
2051	2	626	25	55	26	309
2052	1	593	23	48	25	301
2053	1	559	22	42	23	293
2054	1	526	21	36	22	283
2055	1	493	20	31	21	273
2056	1	460	19	27	20	261
2057	1	427	18	23	20	250
2058	1	395	16	19	19	238
2059	1	364	15	16	18	225
2060	1	334	14	13	17	212
2061	1	305	13	11	16	199
2062	1	277	12	9	16	185
2063	1	251	11	7	15	172
2064	0	225	10	6	15	159
2065	0	202	9	5	14	146
2066	0	179	8	4	13	133
2067	-	159	7	4	13	120
2068	-	139	6	3	12	108

ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS NORMAIS

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2017	19.025.319,07	9.578.364,56	987.382,11	(8.459.572,41)	39.900.701,54
2018	19.658.174,04	9.386.974,64	1.164.488,08	(9.106.711,32)	33.188.032,31
2019	21.895.728,70	8.829.933,02	1.685.874,24	(11.379.921,44)	23.799.392,81
2020	23.538.530,12	8.388.760,04	1.951.888,37	(13.197.881,72)	12.029.474,67
2021	26.123.740,66	7.753.242,16	2.468.537,93	(15.901.960,56)	(3.150.717,41)
2022	27.510.422,77	7.371.719,57	2.691.250,52	(17.447.452,68)	(17.447.452,68)
2023	28.945.212,62	6.974.333,24	2.979.377,71	(18.991.501,67)	(18.991.501,67)
2024	30.657.814,49	6.494.032,73	3.280.065,49	(20.883.716,27)	(20.883.716,27)
2025	32.812.594,35	5.897.483,01	3.615.627,51	(23.299.483,83)	(23.299.483,83)
2026	34.500.327,68	5.411.257,86	3.821.648,08	(25.267.421,74)	(25.267.421,74)
2027	35.594.714,73	5.055.054,17	3.957.101,34	(26.582.559,23)	(26.582.559,23)
2028	36.946.172,20	4.637.401,95	4.206.544,98	(28.102.225,27)	(28.102.225,27)
2029	37.940.503,48	4.288.134,78	4.311.442,27	(29.340.926,43)	(29.340.926,43)
2030	39.042.947,34	3.904.803,92	4.407.251,06	(30.730.892,36)	(30.730.892,36)
2031	39.788.263,71	3.599.205,90	4.485.777,73	(31.703.280,08)	(31.703.280,08)
2032	40.425.670,31	3.299.543,09	4.556.220,45	(32.569.906,77)	(32.569.906,77)
2033	40.767.053,99	3.063.679,10	4.570.189,80	(33.133.185,09)	(33.133.185,09)
2034	41.531.129,97	2.705.629,06	4.588.742,55	(34.236.758,36)	(34.236.758,36)
2035	42.381.746,60	2.312.410,94	4.671.134,87	(35.398.200,79)	(35.398.200,79)
2036	42.873.697,71	1.991.434,34	4.659.765,84	(36.222.497,53)	(36.222.497,53)
2037	42.940.609,49	1.767.479,15	4.598.310,03	(36.574.820,31)	(36.574.820,31)
2038	42.955.896,92	1.548.631,37	4.532.159,90	(36.875.105,64)	(36.875.105,64)
2039	42.838.526,98	1.334.842,40	4.440.479,00	(37.063.205,58)	(37.063.205,58)
2040	42.731.613,97	1.110.473,29	4.330.533,26	(37.290.607,41)	(37.290.607,41)
2041	42.514.316,41	889.902,65	4.214.766,02	(37.409.647,74)	(37.409.647,74)
2042	42.104.794,37	700.236,16	4.085.197,98	(37.319.360,24)	(37.319.360,24)
2043	41.367.188,72	577.939,28	3.945.992,55	(36.843.256,89)	(36.843.256,89)
2044	40.425.668,09	493.608,53	3.796.001,67	(36.136.057,89)	(36.136.057,89)
2045	39.436.582,62	405.501,48	3.636.289,00	(35.394.792,15)	(35.394.792,15)
2046	38.295.694,83	353.877,30	3.467.055,74	(34.474.761,79)	(34.474.761,79)
2047	37.039.646,77	307.004,03	3.292.570,34	(33.440.072,40)	(33.440.072,40)
2048	35.789.526,27	248.137,55	3.113.359,47	(32.428.029,25)	(32.428.029,25)
2049	34.426.927,12	206.628,54	2.930.924,42	(31.289.374,16)	(31.289.374,16)
2050	32.912.612,38	194.635,21	2.745.287,38	(29.972.689,80)	(29.972.689,80)
2051	31.389.025,93	177.800,51	2.558.860,02	(28.652.365,40)	(28.652.365,40)
2052	29.832.734,73	163.711,57	2.372.999,99	(27.296.023,17)	(27.296.023,17)
2053	28.241.416,85	154.875,43	2.189.086,19	(25.897.455,23)	(25.897.455,23)
2054	26.655.334,85	143.059,22	2.008.426,45	(24.503.849,19)	(24.503.849,19)
2055	25.057.830,09	134.338,03	1.832.269,20	(23.091.222,86)	(23.091.222,86)
2056	23.468.632,95	125.715,53	1.661.752,72	(21.681.164,70)	(21.681.164,70)
2057	21.895.392,34	117.226,60	1.497.914,05	(20.280.251,69)	(20.280.251,69)
2058	20.345.706,59	108.905,33	1.341.704,03	(18.895.097,22)	(18.895.097,22)
2059	18.826.935,50	100.789,52	1.193.925,88	(17.532.220,11)	(17.532.220,11)
2060	17.346.173,60	92.918,69	1.055.229,25	(16.198.025,66)	(16.198.025,66)
2061	15.910.074,53	85.325,49	926.131,24	(14.898.617,80)	(14.898.617,80)
2062	14.524.739,69	78.035,35	806.989,74	(13.639.714,60)	(13.639.714,60)
2063	13.195.771,50	71.073,71	697.989,57	(12.426.708,22)	(12.426.708,22)
2064	11.928.026,87	64.461,07	599.141,20	(11.264.424,59)	(11.264.424,59)
2065	10.725.473,18	58.203,24	510.288,50	(10.156.981,43)	(10.156.981,43)
2066	9.591.289,36	52.303,43	431.146,84	(9.107.839,10)	(9.107.839,10)
2067	8.536.002,86	44.706,49	361.317,56	(8.129.978,81)	(8.129.978,81)
2068	7.544.684,55	39.571,40	300.304,40	(7.204.808,75)	(7.204.808,75)

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2069	6.626.355,45	34.789,06	247.517,13	(6.344.049,26)	(6.344.049,26)
2070	5.780.878,98	30.356,12	202.285,63	(5.548.237,24)	(5.548.237,24)
2071	5.007.476,99	26.269,92	163.901,05	(4.817.306,02)	(4.817.306,02)
2072	4.304.961,38	22.526,73	131.641,14	(4.150.793,51)	(4.150.793,51)
2073	3.671.611,52	19.123,22	104.771,53	(3.547.716,77)	(3.547.716,77)
2074	3.105.214,08	16.055,58	82.582,07	(3.006.576,43)	(3.006.576,43)
2075	2.603.031,89	13.317,09	64.406,27	(2.525.308,53)	(2.525.308,53)
2076	2.161.827,65	10.899,12	49.627,86	(2.101.300,67)	(2.101.300,67)
2077	1.778.141,00	8.791,90	37.720,50	(1.731.628,60)	(1.731.628,60)
2078	1.448.106,84	6.982,01	28.227,55	(1.412.897,29)	(1.412.897,29)
2079	1.167.376,12	5.451,41	20.740,62	(1.141.184,08)	(1.141.184,08)
2080	931.465,58	4.179,36	14.919,94	(912.366,28)	(912.366,28)
2081	735.816,75	3.141,42	10.476,69	(722.198,64)	(722.198,64)
2082	575.844,54	2.308,08	7.161,21	(566.375,26)	(566.375,26)
2083	447.040,28	1.651,21	4.758,33	(440.630,74)	(440.630,74)
2084	344.989,92	1.145,84	3.068,46	(340.775,62)	(340.775,62)
2085	265.382,97	765,16	1.914,46	(262.703,35)	(262.703,35)
2086	204.157,36	484,70	1.152,66	(202.520,00)	(202.520,00)
2087	157.722,14	287,61	667,22	(156.767,31)	(156.767,31)
2088	122.943,05	159,34	367,67	(122.416,04)	(122.416,04)
2089	97.060,28	81,53	191,34	(96.787,41)	(96.787,41)
2090	77.770,25	36,42	93,58	(77.640,25)	(77.640,25)
2091	63.275,20	12,80	41,60	(63.220,79)	(63.220,79)

Nota: A despesa previdenciária inclui o valor da despesa administrativa e dos benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples.

ANEXO III

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2017	19.025.319,07	12.881.299,07	987.382,11	(5.156.637,89)	43.203.636,05
2018	19.658.174,04	14.958.555,83	1.164.488,08	(3.535.130,13)	42.260.724,09
2019	21.895.728,70	16.670.160,88	1.685.874,24	(3.539.693,57)	41.256.673,96
2020	23.538.530,12	18.497.634,58	1.951.888,37	(3.089.007,18)	40.643.067,22
2021	26.123.740,66	20.130.763,38	2.468.537,93	(3.524.439,35)	39.557.211,91
2022	27.510.422,77	22.017.887,45	2.691.250,52	(2.801.284,79)	39.129.359,83
2023	28.945.212,62	23.889.147,80	2.979.377,71	(2.076.687,11)	39.400.434,31
2024	30.657.814,49	25.677.493,96	3.280.065,49	(1.700.255,04)	40.064.205,33
2025	32.812.594,35	27.349.590,92	3.615.627,51	(1.847.375,92)	40.620.681,73
2026	34.500.327,68	29.132.012,44	3.821.648,08	(1.546.667,15)	41.511.255,48
2027	35.594.714,73	31.044.455,42	3.957.101,34	(593.157,97)	43.408.772,84
2028	36.946.172,20	32.895.449,88	4.206.544,98	155.822,66	46.169.121,88
2029	37.940.503,48	34.814.829,39	4.311.442,27	1.185.768,17	50.125.037,36
2030	39.042.947,34	36.700.145,20	4.407.251,06	2.064.448,92	55.196.988,52
2031	39.788.263,71	38.663.193,85	4.485.777,73	3.360.707,87	61.869.515,70
2032	40.425.670,31	38.363.531,04	4.556.220,45	2.494.081,18	68.075.767,82
2033	40.767.053,99	38.127.667,05	4.570.189,80	1.930.802,86	74.091.116,75
2034	41.531.129,97	37.769.617,01	4.588.742,55	827.229,59	79.363.813,34
2035	42.381.746,60	37.376.398,89	4.671.134,87	(334.212,84)	83.791.429,30
2036	42.873.697,71	37.055.422,29	4.659.765,84	(1.158.509,57)	87.660.405,49
2037	42.940.609,49	36.831.467,10	4.598.310,03	(1.510.832,36)	91.409.197,45
2038	42.955.896,92	36.612.619,32	4.532.159,90	(1.811.117,69)	95.082.631,61
2039	42.838.526,98	36.398.830,35	4.440.479,00	(1.999.217,63)	98.788.371,88
2040	42.731.613,97	36.174.461,25	4.330.533,26	(2.226.619,46)	102.489.054,73
2041	42.514.316,41	35.953.890,60	4.214.766,02	(2.345.659,79)	106.292.738,22
2042	42.104.794,37	35.764.224,11	4.085.197,98	(2.255.372,29)	110.414.930,23
2043	41.367.188,72	35.641.927,23	3.945.992,55	(1.779.268,94)	115.260.557,10
2044	40.425.668,09	35.557.596,48	3.796.001,67	(1.072.069,94)	121.104.120,59
2045	39.436.582,62	35.469.489,43	3.636.289,00	(330.804,19)	128.039.563,63
2046	38.295.694,83	35.417.865,25	3.467.055,74	589.226,16	136.311.163,61
2047	37.039.646,77	35.370.991,99	3.292.570,34	1.623.915,56	146.113.748,98
2048	35.789.526,27	35.312.125,50	3.113.359,47	2.635.958,70	157.516.532,62
2049	34.426.927,12	35.270.616,49	2.930.924,42	3.774.613,79	170.742.138,37
2050	32.912.612,38	35.258.623,16	2.745.287,38	5.091.298,15	186.077.964,82
2051	31.389.025,93	35.241.788,47	2.558.860,02	6.411.622,56	203.654.265,27
2052	29.832.734,73	163.711,57	2.372.999,99	(27.296.023,17)	188.577.498,01
2053	28.241.416,85	154.875,43	2.189.086,19	(25.897.455,23)	173.994.692,66
2054	26.655.334,85	143.059,22	2.008.426,45	(24.503.849,19)	159.930.525,03
2055	25.057.830,09	134.338,03	1.832.269,20	(23.091.222,86)	146.435.133,68
2056	23.468.632,95	125.715,53	1.661.752,72	(21.681.164,70)	133.540.076,99
2057	21.895.392,34	117.226,60	1.497.914,05	(20.280.251,69)	121.272.229,92
2058	20.345.706,59	108.905,33	1.341.704,03	(18.895.097,22)	109.653.466,49
2059	18.826.935,50	100.789,52	1.193.925,88	(17.532.220,11)	98.700.454,37
2060	17.346.173,60	92.918,69	1.055.229,25	(16.198.025,66)	88.424.455,97
2061	15.910.074,53	85.325,49	926.131,24	(14.898.617,80)	78.831.305,54
2062	14.524.739,69	78.035,35	806.989,74	(13.639.714,60)	69.921.469,27
2063	13.195.771,50	71.073,71	697.989,57	(12.426.708,22)	61.690.049,20
2064	11.928.026,87	64.461,07	599.141,20	(11.264.424,59)	54.127.027,56
2065	10.725.473,18	58.203,24	510.288,50	(10.156.981,43)	47.217.667,78
2066	9.591.289,36	52.303,43	431.146,84	(9.107.839,10)	40.942.888,75
2067	8.536.002,86	44.706,49	361.317,56	(8.129.978,81)	35.269.483,27
2068	7.544.684,55	39.571,40	300.304,40	(7.204.808,75)	30.180.843,51

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2069	6.626.355,45	34.789,06	247.517,13	(6.344.049,26)	25.647.644,87
2070	5.780.878,98	30.356,12	202.285,63	(5.548.237,24)	21.638.266,32
2071	5.007.476,99	26.269,92	163.901,05	(4.817.306,02)	18.119.256,28
2072	4.304.961,38	22.526,73	131.641,14	(4.150.793,51)	15.055.618,15
2073	3.671.611,52	19.123,22	104.771,53	(3.547.716,77)	12.411.238,47
2074	3.105.214,08	16.055,58	82.582,07	(3.006.576,43)	10.149.336,34
2075	2.603.031,89	13.317,09	64.406,27	(2.525.308,53)	8.232.988,00
2076	2.161.827,65	10.899,12	49.627,86	(2.101.300,67)	6.625.666,60
2077	1.778.141,00	8.791,90	37.720,50	(1.731.628,60)	5.291.578,00
2078	1.448.106,84	6.982,01	28.227,55	(1.412.897,29)	4.196.175,39
2079	1.167.376,12	5.451,41	20.740,62	(1.141.184,08)	3.306.761,83
2080	931.465,58	4.179,36	14.919,94	(912.366,28)	2.592.801,26
2081	735.816,75	3.141,42	10.476,69	(722.198,64)	2.026.170,69
2082	575.844,54	2.308,08	7.161,21	(566.375,26)	1.581.365,67
2083	447.040,28	1.651,21	4.758,33	(440.630,74)	1.235.616,87
2084	344.989,92	1.145,84	3.068,46	(340.775,62)	968.978,26
2085	265.382,97	765,16	1.914,46	(262.703,35)	764.413,61
2086	204.157,36	484,70	1.152,66	(202.520,00)	607.758,43
2087	157.722,14	287,61	667,22	(156.767,31)	487.456,62
2088	122.943,05	159,34	367,67	(122.416,04)	394.287,98
2089	97.060,28	81,53	191,34	(96.787,41)	321.157,85
2090	77.770,25	36,42	93,58	(77.640,25)	262.787,07
2091	63.275,20	12,80	41,60	(63.220,79)	215.333,50

Notas: (1) As receitas de contribuições foram calculadas considerando-se a alíquota adicional de 7,00% a partir de 2017. A alíquota adicional será anualmente elevada até atingir 74,31% em 2031, mantendo esse percentual até 2051. A partir de 2052 a contribuição do município passará a ser de 11,00%.
(2) A despesa previdenciária inclui o valor da despesa administrativa.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

Ano	Repassagem da Contribuição Patronal	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	Repassagem Recebido para Cobertura de Déficit
2017	4.771.198,96	4.807.165,60	18.037.936,97	(5.156.637,89)	43.203.636,05	3.302.934,52
2018	4.673.533,56	4.713.441,08	18.493.685,96	(3.535.130,13)	42.260.724,09	5.571.581,19
2019	4.388.441,07	4.441.491,95	20.209.854,46	(3.539.693,57)	41.256.673,96	7.840.227,86
2020	4.162.295,69	4.226.464,35	21.586.641,76	(3.089.007,18)	40.643.067,22	10.108.874,54
2021	3.823.442,63	3.929.799,54	23.655.202,73	(3.524.439,35)	39.557.211,91	12.377.521,21
2022	3.626.992,85	3.744.726,71	24.819.172,25	(2.801.284,79)	39.129.359,83	14.646.167,89
2023	3.422.601,69	3.551.731,55	25.965.834,91	(2.076.687,11)	39.400.434,31	16.914.814,56
2024	3.177.075,87	3.316.956,86	27.377.749,00	(1.700.255,04)	40.064.205,33	19.183.461,23
2025	2.871.600,38	3.025.882,64	29.196.966,85	(1.847.375,92)	40.620.681,73	21.452.107,91
2026	2.619.908,95	2.791.348,91	30.678.679,60	(1.546.667,15)	41.511.255,48	23.720.754,58
2027	2.439.091,51	2.615.962,65	31.637.613,39	(593.157,97)	43.408.772,84	25.989.401,26
2028	2.227.231,70	2.410.170,25	32.739.627,22	155.822,66	46.169.121,88	28.258.047,93
2029	2.049.980,74	2.238.154,04	33.629.061,21	1.185.768,17	50.125.037,36	30.526.694,60
2030	1.850.836,42	2.053.967,50	34.635.696,28	2.064.448,92	55.196.988,52	32.795.341,28
2031	1.696.930,55	1.902.275,35	35.302.485,98	3.360.707,87	61.869.515,70	35.063.987,95
2032	1.547.699,91	1.751.843,17	35.869.449,86	2.494.081,18	68.075.767,82	35.063.987,95
2033	1.428.414,61	1.635.264,49	36.196.864,19	1.930.802,86	74.091.116,75	35.063.987,95
2034	1.248.301,09	1.457.327,96	36.942.387,42	827.229,59	79.363.813,34	35.063.987,95
2035	1.051.376,49	1.261.034,45	37.710.611,73	(334.212,84)	83.791.429,30	35.063.987,95
2036	890.273,71	1.101.160,63	38.213.931,87	(1.158.509,57)	87.660.405,49	35.063.987,95
2037	777.044,68	990.434,47	38.342.299,46	(1.510.832,36)	91.409.197,45	35.063.987,95
2038	660.239,00	888.392,37	38.423.737,01	(1.811.117,69)	95.082.631,61	35.063.987,95
2039	555.532,72	779.309,68	38.398.047,98	(1.999.217,63)	98.788.371,88	35.063.987,95
2040	438.972,45	671.500,84	38.401.080,71	(2.226.619,46)	102.489.054,73	35.063.987,95
2041	330.494,84	559.407,81	38.299.550,39	(2.345.659,79)	106.292.738,22	35.063.987,95
2042	238.581,73	461.654,43	38.019.596,40	(2.255.372,29)	110.414.930,23	35.063.987,95
2043	180.620,35	397.318,93	37.421.196,17	(1.779.268,94)	115.260.557,10	35.063.987,95
2044	141.810,91	351.797,62	36.629.666,42	(1.072.069,94)	121.104.120,59	35.063.987,95
2045	101.399,01	304.102,47	35.800.293,63	(330.804,19)	128.039.563,63	35.063.987,95
2046	73.092,49	280.784,81	34.828.639,09	589.226,16	136.311.163,61	35.063.987,95
2047	53.680,76	253.323,27	33.747.076,43	1.623.915,56	146.113.748,98	35.063.987,95
2048	27.710,43	220.427,12	32.676.166,80	2.635.958,70	157.516.532,62	35.063.987,95
2049	11.190,37	195.438,17	31.496.002,70	3.774.613,79	170.742.138,37	35.063.987,95
2050	9.497,20	185.138,01	30.167.325,01	5.091.298,15	186.077.964,82	35.063.987,95
2051	5.433,00	172.367,51	28.830.165,91	6.411.622,56	203.654.265,27	35.063.987,95

Notas: (1) As receitas de contribuições foram calculadas considerando-se a alíquota adicional de 7,00% a partir de 2017. A alíquota adicional será anualmente elevada até atingir 74,31% em 2031, mantendo esse percentual até 2051. A partir de 2052 a contribuição do município passará a ser de 11,00%.

(2) A despesa previdenciária inclui o valor da despesa administrativa.

ANEXO V

CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

CÓDIGO	CONTA	VALOR EM R\$
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	376.088.917,83
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	143.767.545,50
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	143.957.867,45
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	190.321,95
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Prev. do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	232.321.372,33
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	340.949.332,01
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	29.963.604,48
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	29.963.604,48
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	48.700.750,72
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-

Nota: Os valores foram calculados tomando-se por base as alíquotas praticadas na data desta reavaliação atuarial.